

Tipificação Resumida: Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor transportando criança menor de 10 anos de idade.	Código de Enquadramento: 707-21		
Amparo Legal: Art. 244, V.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando criança menor de 10 (dez) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.			
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa e Suspensão do Direito de Dirigir	Medida Administrativa: Retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação. (Vide Parte Geral deste Manual).	Pode Configurar Infração Penal: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Vide Procedimentos.		
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Condutor que dirige motocicleta, motoneta ou ciclomotor, transportando criança com menos de 10 (dez) anos de idade, inclusive em carro lateral acoplado (side car) ou fora do assento suplementar. 2. Condutor transportando criança com menos de 10 (dez) anos de idade como passageiro excedente.	1. Condutor que dirige motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando criança entre 10 e 12 anos incompletos sem condição de cuidar da sua própria segurança, utilizar enquadramento específico: 707-22, art. 244, V.	1. A abordagem não será obrigatória nos casos em que ao agente não restar dúvida que a criança é menor de sete anos: Ex: criança transportada no colo do passageiro.	1. Criança com idade aproximada de 2 anos entre o condutor e passageiro.
Informações Complementares:			
Não há.			